

**TERMO DE ACORDO PARA ABERTURA E USO DA MÃO DE OBRA NOS  
SUPERMERCADOS NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2015 - FERIADO EM MARAVILHA –  
SC.**

Pelo presente acordo entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SC**; com inscrição no **CNPJ Nº 78.472.032/0001-87** representando a categoria dos empregados no comércio nos municípios de abrangência do Sindicato, neste ato representada por sua diretora **IVANIR MARIA REISDORFER**, portadora do **CPF nº 627.183.989-49**, e a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MARAVILHA** representada pelo seu presidente: **JEOVANY FOLLE**, portador do **CPF nº 023.877.179-29**, na forma que a seguir se estabelece, para fixação de Horário de Trabalho Especial NO FERIADO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2015 - sábado, no Município de Maravilha SC:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Período de 31 de outubro de 2015, a 30 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores de Supermercados, mercados e mini-mercados do Comércio de **Maravilha, SC**.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.**

**DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO PARA O dia 31/10/2015.**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, nos Supermercados, mercados e mini-mercados de Maravilha, SC, nos seguintes períodos:

a) Dias 31-10-2015 – sábado , das 8h00min. às 12h00min. e das 13h00min às 17h00min;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS :**

As horas trabalhadas no dia 31 de outubro de 2015, deverão ser pagas com o adicional em 100% (cem por cento) das horas normais, até o quinto dia útil do mês de novembro de 2015, em rubrica específica e em folha de pagamento do salário do mês de outubro de 2015.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FOLGA**

Fica garantido folga remunerada de meio período, que deverá ser tirada até 30 de novembro de 2015, para cada trabalhador que efetivamente tiver trabalhado no dia 31/10/2015.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DO HORÁRIO:**

As empresas, (supermercados, mercados e mini-mercados) não estão obrigadas a trabalhar no dia 31/10/2015, ficando a critério das mesmas usufruir ou não do presente Acordo.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA SETIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% para entidade filantrópica designada pelo Juiz, e 50% para o trabalhador prejudicado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, na comarca de São Miguel do Oeste - SC, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Maravilha , SC. , 27 de outubro de 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO DE SC  
IVANIR MARIA REISDORFER – DIRETORA PRESIDENTE

CDL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MARAVILHA  
JEOVANY FOLLE - PRESIDENTE